

EDITAL

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS DOCENTE E
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA PUC-CAMPINAS**

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Por meio deste Edital, a COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, instituída pela Portaria PUC nº 008/20, de 30/1/2020, torna públicos os procedimentos e normas das ELEIÇÕES destinadas à escolha dos seguintes membros do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso X e XII, do Estatuto da Universidade, e na Resolução Normativa PUC nº 026/17, de 21/12/2017:

I - 01 (um) representante do Corpo Docente;

II - 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Capítulo II
Do Colégio Eleitoral e dos Elegíveis

Art. 2º Podem votar e, na condição de candidatos, ser votados:

I - na ELEIÇÃO de 01 (um) representante do Corpo Docente, os membros do Corpo Docente da PUC-Campinas, contratados pela Instituição até o dia **17 de fevereiro de 2020**;

II - na ELEIÇÃO de 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, os membros do Corpo Técnico-Administrativo da PUC-Campinas e funcionários lotados na SCEI, contratados pela Instituição até o dia **17 de fevereiro de 2020**.

§ 1º O membro da comunidade universitária pertencente tanto ao Corpo Docente como ao Corpo Técnico-Administrativo poderá:

I - votar nas 2 (duas) ELEIÇÕES a que se refere o *caput*;

II - candidatar-se em apenas 1 (uma) das 2 (duas) ELEIÇÕES a que se refere o *caput*.

§ 2º O exercício de atividade de gestão, para composição da jornada de trabalho docente, não confere o direito de votar na ELEIÇÃO para escolha de representante do Corpo Técnico-Administrativo.

cl

Capítulo III
Da Inscrição de Candidatos

Art. 3º O requerimento de inscrição de candidaturas deve ser protocolizado na COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, localizada no GABINETE DA REITORIA - no período de **14 e 17 de fevereiro de 2020**, no horário das **8 às 17h**.

§ 1º A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL divulgará, a partir do dia **18 de fevereiro de 2020**, a RELAÇÃO OFICIAL DE CANDIDATOS, por meio de Circular remetida a todas as Unidades.

§ 2º Eventual impugnação à RELAÇÃO OFICIAL DE CANDIDATOS deverá ser apresentada à COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da divulgação pela Unidade a que está vinculado o impugnante.

§ 3º A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL decidirá sobre a impugnação, confirmando a RELAÇÃO OFICIAL DE CANDIDATOS anteriormente divulgada ou divulgando nova Relação, por meio de Circular, a todas as Unidades até 1 (um) dia útil antes do início da votação.

Capítulo IV
Da Votação

Seção I
Das Datas, Horários e Locais de Votação

Art. 4º A votação será realizada por meio eletrônico, no período de **20 a 27 de fevereiro de 2020**, conforme instruções e disposições constantes dos artigos e parágrafos do Capítulo VI do **Anexo 01 à Resolução Normativa PUC nº 026/17**.

§ 1º A votação será encerrada às **22 horas** do dia **27/2/2020**, término do período previsto no *caput* ou, antes dele, após o exercício do direito ao voto por todos os eleitores.

§ 2º É admitida excepcionalmente a prorrogação do horário do término de votação, em caso de problemas que impeçam ou dificultem o andamento normal do processo eleitoral, após consulta à COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL e observando o período de prorrogação por ela deliberado.

Art. 5º A votação dos membros do Corpo Técnico-Administrativo será realizada conforme o disposto no **artigo 7º do Anexo 01 à RN PUC nº 026/17**, a seguir transcrito:

“**Art. 7º** A votação dos Membros do **Corpo Técnico-Administrativo** será realizada em conformidade com os **seguintes detalhes**:

I - o processo eleitoral para Representante do **Corpo Técnico-Administrativo** ocorrerá por meio da **INTRANET**. Após a digitação do **login e senha**, o usuário deve clicar na opção **Uso Comum / Eleição / CONSUN**;

II - o sistema apresentará a relação de candidatos inscritos para concorrerem à eleição do Corpo Técnico-Administrativo e as opções de voto, incluindo o voto nulo ou voto em branco;

cl

III - o Membro do **Corpo Técnico-Administrativo** deverá indicar uma única opção (voto em um candidato, voto nulo ou voto em branco):

a) ao realizar o voto, o sistema emitirá **mensagem de confirmação** para conclusão da votação;

b) o usuário, confirmando, será redirecionado para página de **emissão de protocolo**.

IV - o sistema permitirá aos Membros do Corpo Técnico-Administrativo o voto apenas pela INTRANET e em candidatos do Corpo Técnico-Administrativo;

V - caso o eleitor seja Membro do Corpo Técnico-Administrativo e, também, membro do Corpo Docente, deverá votar, pela INTRANET, em membro do Corpo Técnico-Administrativo e, pela *Área Logada (Site do Professor)*, em membro do Corpo Docente;

VI - Membros do Corpo Técnico-Administrativo que, eventualmente, **não disponham de equipamentos de Informática** poderão acessar esses dispositivos nas Unidades em que atuam, mediante solicitação feita à sua chefia.”

Art. 6º A votação dos Membros do Corpo Docente será realizada conforme o disposto no **artigo 8º do Anexo 01 à RN PUC nº 026/17**, a seguir transcrito:

“Art. 8º A votação dos **Membros do Corpo Docente** será realizada em conformidade com os **seguintes detalhes**:

I - o processo eleitoral para Representante do **Corpo Docente** ocorrerá por meio do **PORTAL da PUC-Campinas**. Após a digitação do **login e senha**, o usuário terá acesso à sua **Área Logada**, onde deverá acessar a **Área do Professor (Site do Professor)**, clicar em **PROAD** e, no quadro de **Eventos**, acessar o **link “ELEIÇÃO CONSUN”**;

II - o sistema apresentará a relação de candidatos inscritos para concorrerem à eleição do Corpo Docente e as opções de voto, incluindo voto nulo ou voto em branco;

III - o **Membro do Corpo Docente** deverá indicar uma única opção (voto em um candidato, voto nulo ou voto em branco):

a) ao realizar o voto, o sistema emitirá **mensagem de confirmação** para conclusão da votação;

b) o usuário, confirmando, será redirecionado para página de **emissão de protocolo**.

IV - o sistema permitirá aos Membros do **Corpo Docente** o voto apenas pelo PORTAL da PUC-Campinas, em sua **Área Logada (Site do Professor)**, na área PROAD;

Ch

V - caso o eleitor seja Membro do Corpo Docente e, também, membro do Corpo Técnico-Administrativo, deverá votar, pela Área *Logada* (Site do Professor), em membro do Corpo Docente, e pela INTRANET, em membro do Corpo Técnico-Administrativo;

VI - membros do Corpo Docente que, eventualmente, **não disponham de equipamentos de Informática** poderão acessar esses dispositivos nas Unidades em que atuam, mediante solicitação feita à sua respectiva Diretoria.”

Art. 7º Aos eleitores será garantido o direito a voto secreto.

Art. 8º Eventuais reclamações concernentes ao andamento do processo eleitoral devem ser apresentadas diretamente à COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, a qual sobre elas deliberará de imediato.

Capítulo V Da Apuração dos Votos

Art. 9º Terminadas as votações, o NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (NTIC) emitirá à COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL os MAPAS DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSUN, um relativo ao CORPO DOCENTE e outro relativo ao CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, contendo as seguintes informações:

- I. NOME(S) DO(S) CANDIDATO(S) VOTADO(S), EM ORDEM DECRESCENTE DO NÚMERO DE VOTOS OBTIDOS;
- II. TOTAL DE VOTANTES;
- III. NÚMERO DE VOTANTES PRESENTES;
- IV. NÚMERO DE VOTANTES AUSENTES;
- V. NÚMERO DE VOTOS VÁLIDOS;
- VI. NÚMERO DE VOTOS EM BRANCO; e
- VII. NÚMERO DE VOTOS NULOS.

Capítulo VI Do Resultado da Eleição

Art. 10. Será proclamado eleito o candidato com o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, tem precedência o membro do Corpo Docente ou Técnico-Administrativo com mais tempo de vínculo trabalhista com a Instituição e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.

Art. 11. O RESULTADO das Eleições será divulgado a partir de **2 de março de 2020**, por meio de Circular remetida a todas as Unidades.

§ 1º Eventual impugnação ao RESULTADO das Eleições deverá ser apresentada à COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da divulgação referida no *caput*, pela Unidade a que está vinculado o impugnante.

§ 2º A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL decidirá sobre a impugnação e confirmará o RESULTADO anteriormente divulgado ou divulgará novo RESULTADO, da mesma forma em que ocorreu o anterior.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 12. A Reitoria expedirá Portarias de Nomeação dos Membros do Conselho Universitário representantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 13. Cabe à Reitoria julgar recursos interpostos contra decisões da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.

Art. 14. Em caso de descumprimento de normas estabelecidas na Resolução Normativa citada ou em outros documentos normativos que implique violação de direitos dos membros da comunidade universitária, a Eleição realizada será considerada nula.

Campinas, 7 de fevereiro de 2020.



Prof. Dr. LOIR AFONSO MOREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral Central